

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARATINGUETÁ-SP

**LUIS FELIPE SPIRIDIGLIOZZI NOGUEIRA**, brasileiro, casado advogado, inscrito no CPF nº 411.513.478-09, e RG nº 47.791.500-0, Título de Eleitor nº 3853066470141, endereço eletrônico: [adv.spiridigliozzi@gmail.com](mailto:adv.spiridigliozzi@gmail.com), residente e domiciliado na Rua dos Ingazeiros, nº 60, Clube dos 500, Guaratinguetá-SP, no gozo de seus Direitos Políticos e Sociais, vêm mui respeitosamente à Vossa Excelência **REPRESENTAR** pela perda do mandato do Vereador **PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS** nos termos do art. 96, IV e §3º da Resolução nº 493 de 08 de agosto de 2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá) C/C o art 6º, Parágrafo Único e art. 8º §1 do Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967 pelas razões de fato e direito a seguir expostos.

### 1 - DOS FATOS

O vereador supracitado foi condenado criminalmente, após acidente de carro, por estar dirigindo embriagado e por corrupção ativa, ao tentar subornar os policiais que atenderam a ocorrência.

Em razão da condenação o Vereador teve seus Direitos Políticos suspensos pela justiça eleitoral, conforme consta em certidão anexa, motivo pelo qual deve ser declarada a perda de seu mandato nos termos do art 96, IV da Resolução nº 493 de 08 de agosto de 2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá)

### 2 - DOS FUNDAMENTOS

Segundo previsto no art 96, IV da Resolução nº 493 de 08 de agosto de 2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá):

**Art. 96** Perderá o mandato o Vereador:

[...]

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



Considerando que o Regimento Interno em seu art 96, §3º pre que "a perda do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato", requer que seja recebida a presente representação, declarando a perda do mandato do Vereador em razão da Suspensão de seus Direitos Políticos.

### 3 - DOS PEDIDOS

Diante o exposto e dos fundamentos supracitados **REQUER:**

- O recebimento da presente **REPRESENTAÇÃO** nos termos do art. 96, IV e §3º da Resolução nº 493 de 08 de agosto de 2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá) C/C o art 6º, Parágrafo Único e art. 8º §1 do Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 196;
- Seja declarada a perda do mandato do Vereador **PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS** em razão da suspensão de seus Direitos Políticos nos termos do art. 96, IV e §3º da Resolução nº 493 de 08 de agosto de 2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá).

Termos em que pede deferimento.

Guaratinguetá, 19 de Fevereiro de 2024.

  
**LUIS FELIPE SPIRIDIGLIOZZI NOGUEIRA**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de **SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (CONDENAÇÃO CRIMINAL (LC 64/90 ART. 1º., I, E))**, não podendo exercer o voto ou regularizar sua situação eleitoral enquanto durar o impedimento.

Eleitor(a): **PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**

Inscrição: **2986 4524 0167**

Zona: 048

Seção: 0065

Município: 64696 - GUARATINGUETA

UF: SP

Data de nascimento: 05/04/1984

Domicílio desde: 08/02/2000

Filiação: - CONCILIA MARCONDES SANNINI ANDRADE DOS SANTOS  
- LAERCIO ANDRADE DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VEREADORA/VEREADOR

Certidão emitida às 16:19 em 17/02/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**U8KN./PØD.JVOJ.BWSY**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

